

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO, NO SEMESTRE LETIVO DE 2018.1

O Pró-reitor de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à determinação da Magnífica Reitora, torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital, nos termos do Programa Nacional de Assistência Estudantil, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial no Câmpus São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o disposto no item 4.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, consiste em conceder o direito a refeições (almoço e/ou jantar) gratuitas no Restaurante Universitário, conforme o cronograma de aulas do curso e a necessidade do(a) discente de permanência na instituição, respeitado o calendário acadêmico oficial da UFMA.
- 2.2. O Termo de Compromisso terá vigência de doze meses e o(a) discente usufruirá do direito à gratuidade das refeições durante os dias de funcionamento do Restaurante Universitário.
- 2.3. A seleção visa formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.
- 2.4. O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente referente a este Auxílio.
- 2.5. O(A) discente que não for convocado(a) para assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte caso mantenha o interesse neste Auxílio.

3. DOS ACÚMULOS

3.1. O(A) discente assistido com o Auxílio Alimentação, na modalidade Restaurante Universitário, poderá acumulá-lo com qualquer auxílio/bolsa de Assistência Estudantil, bem como com bolsas de mérito acadêmico.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

- 4.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:
 - a) Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas):
 - b) Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 6;
 - c) Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
 - d) Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
 - e) Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
 - f) Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
 - g) Não estar em situação de inadimplência junto à PROAES;
 - h) Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital:
 - i) Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
 - j) Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:
- a) Inscrição: aderir ao Cadastro Único e efetuar a solicitação do auxílio via SIGAA;
- b) Classificação: conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir dos indicadores de vulnerabilidade socioeconômica estabelecidos pela PROAES e da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dv}\right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

- Discente com deficiência:
- II. Menor renda familiar bruta mensal per capita;
- III. Menor média per capita do consumo de energia elétrica;
- V. Família beneficiária de programa social.
- VI. Maior idade.

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado - São Luís - MA - 65080-805 Atendimento: (98) 3272-8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620

E-mail: proaes@ufma.br



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

- c) <u>Convocação</u>: respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados, por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.
- d) Entrega de documentação: o(a) discente convocada deverá para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida;
- e) <u>Análise socioeconômica</u>: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;
- f) **Parecer técnico**: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;
- g) **Resultado parcial**: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa";
- h) **Recursos:** o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;
- i) Resultado final: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.

em dias úteis, em um dos locais dispostos no Anexo I.

- j) <u>Habilitação</u>: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.
- 5.2. A entrega de documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único, conforme os Anexos II e III, poderá ser realizada digitalmente via SIGAA ou entre pessoalmente, durante o período de inscrição.
 5.2.1. A
 - entrega de documentação via SIGAA deverá seguir os seguintes passos: "Bolsas", "Documentos Comprobatórios" e anexar a documentação digitalizada;
 - 5.2.2. A entrega de documentação pessoalmente deverá ser feita em cópia simples (sem autenticação),
- 5.3. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa".
- 5.4. Não será aceita a entrega de documentação durante o período de recurso do(a) discente que não atender à Convocação a que se refere a letra "c" do item 5.1.
- 5.5. O(A) discente poderá acompanhar sua inscrição pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa".
- 5.6. As informações declaradas no Cadastro Único, a solicitação da bolsa e a documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do(a) discente.

6. DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).
- 6.2. Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba "Bolsas", em seguida em "Aderir ao

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado - São Luís - MA - 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

Cadastro Único", preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.

- 6.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", é necessário clicar em "Solicitação de Bolsa", selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados (as).
- 6.4. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
- 7.2. As datas das publicações dos resultados parcial e final serão divulgadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
- 7.3. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.3 e 2.4.

8. DO INDEFERIMENTO

- 8.1. Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
 - a) Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
 - b) Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital;
 - c) Não comparecer à entrevista, quando convocado(a) ou não atender às convocações da PROAES referentes a este Edital;
 - d) Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
 - e) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 9.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 9.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do câmpus, com assistência da PROAES.
- 9.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 9.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 10.2.O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

- 10.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 10.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).

11. DO DESLIGAMENTO

- 11.1. O Auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
 - a) Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;
 - b) Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
 - c) Se houver reprovações por falta, durante o recebimento do Auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES;
 - d) Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
 - e) Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
 - f) Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
 - g) Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis; h) Se houver penalidade administrativa de **suspensão e/ou de expulsão**, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
 - i) Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
 - j) Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos do item 11.2;
 - k)Após o prazo de vigência do Termo de Compromisso.
- 11.2. Considera-se desempenho satisfatório:
 - 11.2.1. Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
 - 11.2.2. Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
 - 11.2.3. Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.
- 11.3. Será permitida uma única <u>mudança de curso</u> de graduação do mesmo campus após o ingresso no Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o <u>mesmo curso</u> motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.
- 11.4.Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses "a", "b" e "k", será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5. Não será desligado(a), em virtude da hipótese "j", o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.
- 11.6. Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo ao Pró-reitor de Assistência Estudantil.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

11.7. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do(a) Pró-reitor(a) de Assistência Estudantil.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 12.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.
- 12.4.O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 12.5.O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 12.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br
- 12.7.O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.
- 12.8.Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 19 de março de 2018.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva

Pró-Reitor de Assistência Estudantil

de de med da silva



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/ 2018

ANEXO I – CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	19/03/2018
02	Inscrições	20/ 03 a 20/ 04/ 2018
03	Classificação	25/ 04/ 2018

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação(ões), conforme ordem de classificação.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/ 2018

ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. Os	documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital
assim	como a situação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em
cópias	simples, conforme previsto abaixo:
	Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
	Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
	Histórico escolar da UFMA referente ao semestre letivo corrente;
	\mathcal{E}
	família;
	Cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio;
	Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
	Dados bancários do(a) discente;
	Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
	Comprovação do estado civil dos pais quando separados, divorciados ou falecidos;
	Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
	Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo III.
III. Sei	rão aceitos como comprovantes da condição de moradia:
	Imóvel financiado: comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
	Imóvel alugado: cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato
	de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado , apresentar declaração, conforme
	Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/ 2018

		Imóvel cedido ou Hospedagem: Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;
IV.	Se	erão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:
		Divorciados: cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
		Separados sem reconhecimento legal: comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos; Falecidos: cópia da certidão de óbito.
socio	oe	declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação conômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para a nos locais listados no Anexo VIII e para <i>download</i> no espaço digital da PROAES.

VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

<u>Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação</u> <u>Continuada:</u>

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- <u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ- LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

E-mail: proaes@ufma.br



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão.

PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

- <u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.

E-mail: proaes@ufma.br



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL - PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,		
portador(a) do Documento de Identidade nº	e do	CPF n°
, residente e domiciliado(a)	no	endereço
, declaro, para fins de comprovação junto à	 Univers	sidade
Federal do Maranhão que:		
() Recebo como hóspede em meu domicílio no endereço acima informado o(a	ı) discer	nte
() Cedi meu imóvel localizado no seguinte endereço:		
ao(à) discente		
Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documer as informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente qua apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam discente	ue a on	nissão ou a
benefícios da assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das puniçõ disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.	ões conf	
	de 2	201
Assinatura do(a) Declarante	_	
(Conforme documento de identificação)		

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado – São Luís – MA – 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

r	ação junto à Universidade Federal do Mara	1
() Não recebo pensão alimen	tícia ou auxílio financeiro de	
() Recebo pensão alimentícia	ou auxílio financeiro de	
		no
valor de total de R\$	mensais.	
() Pago pensão alimentícia ou	auxílio financeiro a	, no
valor de total de R\$	mensais.	
informações por mim prestada	ilidade pelas informações contidas nesse as representam a verdade e estando ciente tos falsos ou divergentes implicam na excl	que a omissão ou a apresentação
assistência estudantil desta un Código Penal Brasileiro.	niversidade, sem prejuízo das punições con	nforme disposto no artigo 299 do
6		

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado – São Luís – MA – 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>

(Conforme documento de identificação)



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,							
portador(a) do Documer	nto de Identida	de nº				e	do CPF nº
		, resid	ente e don	niciliado(a) n	o endereço		
declaro, para fins de com	 ıprovação junto	à Univers	sidade Fed	eral do Mara	nhão, que:		
() Nunca exerci nenh							
() Estou desempregado sendo meu susten	o(a) há		_ (tempo) o		nenhuma a	tividade re	munerada,
() Recebo rendimento () Sou agricultor(a) () Sou pescador(a) () Sou trabalhador(a) () Sou trabalhador(a)	autônomo(a)		al de R\$_		n	nensais.	
() Outros: Sou							
desenvolvendo as seguin	tes atividades _						
recebendo em média R\$		po	or mês, sen	n vínculo em	pregatício.		e
Assumo a inteira responsionações por mim prode informações e/ou doc discente assistência estudantil des	estadas represe umentos falsos sta universidad	entam a ve ou diverg	rdade e est entes impli	tando ciente icam na excl	que a omis usão do(a)	são ou a a	presentação nefícios da
Código Penal Brasileiro.							
			d	e	d	e 201	_•
			do(a) Dec				
	(Come	ATTIC GOCU	mento de l	dentificação)	,		

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado – São Luís – MA – 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu,				, p	ortado	r(a)
	n°					CPF
nº Federal do Maranhão, que re	, declaro, pa esido em imóv	ra fins de apr el alugado	•		versida ende	
Federal do Maranhão, que re	sido em imov	ei aiugado	Situado	по	ende	reço
_, na cidade		, no	valor	total	de	R\$
	aval á matacido amt					
mensais. Esclareço que o valor do alu paga o valor de R\$	-	.e	pessoa	.s e que	; caua (uma
Assumo a inteira responsabilidade pel		ntidas nesse	document	o. estar	ndo cie	ente
que a omissão ou a apresentação de in	•					-1100
mplicam na exclusão do(a) discente a	•			_		
-						
lesta universidade, sem prejuízo das ¡ Penal Brasileiro. Assinam abaixo os(a	. ,	-	_	do Co	digo	
		de		de	e 201_	
Assinatura do(a) Declarante		Accine	 ntura do(a		icinan	<u>to</u>
(Conforme documento de identificaçã	ão)	(Conforme			_	
`	,	`				3 /
Assinatura do(a) Participante	<u> </u>		ntura do(a	-	-	
(Conforme documento de identificação	ăo)	(Conforme	documen	to de id	dentific	cação)

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado – São Luís – MA – 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 07/2018

ANEXO VIII – LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08:00 – 17:00